



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

AÇÃO PENAL N. 2.434/RJ

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO E OUTROS

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Vice-Procurador-Geral da República, vem, em atenção ao despacho datado de 26.12.2024, manifestar nos termos que se seguem.

A defesa de João Francisco Inácio Brazão reitera, uma vez mais, requerimento de substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar, com monitoração eletrônica e autorização para deslocamento até o Hospital da Unimed, localizado no Rio de Janeiro/RJ, para a realização de procedimento cardíaco (eDoc. 1794 e 1795-1801).

Alega, em síntese, que o custodiado se submeteu, em data recente, a uma tomografia coronariana, cujos resultados apresentaram alterações. Diante das informações e do alerta feito à família pelo próprio Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), médicos particulares recomendaram submetê-lo a estudo por cineangiocardiografia coronária, com o objetivo de verificar obstruções nas artérias para fins de eventual cirurgia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Para a defesa, a prisão domiciliar garantiria ao custodiado as condições necessárias à realização da cirurgia em hospital particular e com médicos de sua confiança e, sobretudo, o ambiente adequado para a sua recuperação.

O pedido deve ser indeferido.

Segundo informações trazidas aos autos, o custodiado submeteu-se, no dia 27.12.2024, a avaliação médica, realizada de modo virtual, na qual se concluiu que *apesar de clinicamente estável, é essencial realizar avaliação médica presencial para reavaliar o quadro clínico e determinar a necessidade de cineangiocoronariografia.*

Consta ainda de relatório produzido, três dias após, pela própria unidade penitenciária (nº 15/2024/DISAU-CG/DIPF-CG/PFCG/DISPF/SENAPPEN (eDoc 1806) que o custodiado apresenta um quadro de *doença arterial coronariana crônica, com obstrução de duas artérias e implante de stents. Em outras artérias coronárias, exibe lesões incipientes que possivelmente poderão evoluir para semi e/ou oclusão total.*

Assim, ainda que não se discuta ser o custodiado portador de cardiopatologias crônicas *há mais de 17 anos*, com potencial de evolução para quadros mais graves, nenhum deles atesta, de forma peremptória, a necessidade de intervenção cirúrgica, senão apenas a recomendação de consulta presencial para a avaliação das medidas que o seu atual estado de saúde exija.

Não se perca de vista, nesse contexto, que a saúde do custodiado vem sendo, segundo informações prestadas ao Supremo Tribunal Federal pela Penitenciária Federal de Campo Grande, adequadamente monitorada. Foram registradas 37 consultas e atendimentos médicos entre março e dezembro de 2024, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

demonstrar a capacidade do estabelecimento prisional de mantê-lo sob os cuidados ininterruptos de seu corpo médico e de encontrar-se igualmente preparada para tomar as medidas de urgência necessárias diante de eventuais intercorrências que possam afetá-lo.

Não significa, obviamente, propor que se aguarde o agravamento do seu quadro clínico para que se adotem os procedimentos pertinentes. Se a realização de exames complementares, a ser ainda avaliada, pode, neste momento, antecipar a necessidade de eventual intervenção cirúrgica, esse é um ato que se deve autorizar, sob os cuidados da administração penitenciária.

Nessas condições, a Procuradoria-Geral da República manifesta-se pelo indeferimento do pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar, por não se configurar nenhuma situação de debilidade física que assim o recomende, permitindo-se, contudo, ao custodiado a consulta presencial com médico cardiologista de sua escolha, na unidade penitenciária, e a posterior realização da cineangiocoronariografia e outros exames que venham a ser eventualmente indicados.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

OEP/FAW/FOB